



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2649 DE 13 DE MARÇO DE 2020**

**DECRETA MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS EM RAZÃO DA PANDEMIA GERADA PELO CORONAVÍRUS COVID-19, NA FORMA EM QUE MENCIONA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO**, a declaração de pandemia formalizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em razão da proliferação do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o crescente número de registros de pessoas contaminadas pela COVID-19, também no Estado do Rio de Janeiro, havendo inclusive, casos suspeitos com notificações pelos órgãos de saúde de municípios vizinhos;

**CONSIDERANDO TAMBÉM**, a decretação, pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, da suspensão das atividades escolares na rede pública de ensino do Estado, bem como, limitação de atividades de outros órgãos estaduais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas, por um período de 15 dias, a partir de segunda-feira, 16 de Março de 2020, todas e quaisquer atividades escolares na rede de ensino do município de Santa Maria Madalena.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente Decreto se estendem aos demais órgãos municipais que desenvolvem atividades de grupo, independente de local e quantitativo.

**Art. 3º** - O funcionamento dos órgãos públicos municipais priorizará os atendimentos urgentes e essenciais, com o escopo de se evitar aglomerações e circulação de pessoas nas repartições públicas.

**Art. 4º** - Os prédios administrativos municipais de atendimento ao público, providenciarão, com a devida urgência, a afixação de avisos, por meio de cartazes, em locais de fácil visualização do público, alertando sobre as medidas profiláticas que podem e devem ser tomadas de modo individual, objetivando conter a proliferação da COVID-19.

**Art. 5º** - Também ficam suspensos eventos e atividades públicas que possam resultar em reunião com potencial de reunir mais de 50 (cinquenta) pessoas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, cujos efeitos poderão ser estendidos, em havendo ocorrência superveniente que o justifique, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Alberto de Matos Botelho

Santa Maria Madalena, 13 de Março de 2020.

PREFEITO  
Santa Maria Madalena

**CARLOS ALBERTO DE MATTOS BOTELHO**

**Prefeito**